

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012** - Havendo irregularidades neste instrumento e em sua execução, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a Defensoria Pública do Distrito Federal tem por objeto principal a criação de uma instância de discussão, estabelecimento e aprimoramento de fluxos e procedimentos judiciais para a execução do PPCAAM/DF, denominado Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

O objetivo principal do presente instrumento é de imprimir maior celeridade, segurança jurídica e racionalidade para os casos em que seja necessário a provocação do Poder Judiciário, seja para a inclusão do ameaçado na proteção, seja para endereçar demandas jurídicas diversas dos protegidos já inseridos no Programa.

#### **2. SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)**

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é uma política pública nacional de proteção à vida de crianças, adolescentes, e jovens de até 21 anos

egressos do socioeducativo, executado de forma contínua no Distrito Federal desde 2013. O PPCAAM atua mediante a elaboração de uma matriz de risco, com a retirada dos ameaçados do local de ameaça e a garantia integral dos direitos dos protegidos, inclusive o direito à convivência familiar e comunitária.

A partir da inclusão no Programa, o protegido e seu núcleo familiar devem acompanhar regras restritas de sigilo, sendo orientados a não retornar ao local de ameaça. Após a inclusão no Programa de Proteção, a equipe técnica local passa a fazer o acompanhamento dos sujeitos em proteção, apresentando o caso à rede de apoio no local da proteção.

No Distrito Federal, o Programa é gerido pela SEJUS e executado através de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Gestor do PPCAAM, que se reúne mensalmente sob coordenação da SEJUS.

O PPCAAM é um programa de âmbito nacional, atualmente regulado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e sua realização depende da celebração de Termo de Convênio entre União (Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos) e o DF (SEJUS). Por se tratar de uma política nacional, o PPCAAM possibilita a transferência de casos entre diferentes Estados e o DF, além disso, tem a sua metodologia definida pela União, que também é responsável pela capacitação das equipes técnicas locais.

No Distrito Federal, o PPCAAM é normatizado pelo Decreto Distrital nº 42.543, de 28 de setembro de 2021 - Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Trata-se de uma política pública com diversas especificidades típicas de um programa de proteção, com garantia do sigilo dos dados dos protegidos em todas as etapas da formalização e execução (MROSC, Art. 87), interface de atuação com diversos órgãos e prioridades no atendimento dos serviços públicos. Portanto, trata-se de um programa contínuo e de prioridade absoluta, por resguardar a vida de crianças e adolescentes bem como os seus direitos básicos.

Atualmente, há 04 (quatro) formas de um ameaçado ser protegido pelo PPCAAM/DF:

**I - Acolhimento do núcleo familiar** (em que o ameaçado é incluído no programa juntamente com seus familiares ou responsáveis legais);

**II - Moradia independente** (para aqueles protegidos que já tenham completado 18 anos e tenham condições psicossociais de residir sozinho);

**III - Acolhimento institucional** (caso de crianças ou adolescentes que ingressam desacompanhados no programa, e são acolhidos em instituições oficiais de acolhimento); e

**IV - Acolhimento em Família Solidária** (modalidade complementar de acolhimento em que crianças e adolescentes desacompanhados são acolhidos por famílias capacitadas por profissionais do Projeto Família Solidária para terem a guarda desses protegidos, diante do respectivo Termo de Guarda expedido pelo Poder Judiciário).

### **3. RECORTE DA REALIDADE DO PPCAAM/DF:**

Desde de sua criação, o PPCAAM tem sido constantemente aprimorado, tanto em relação às metodologias federais, quanto em relação à execução no Distrito Federal e na RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal). Historicamente, o Programa tem buscado

formas de garantir a inclusão de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis.

Esses desafios, encontrada não apenas no Distrito Federal, mas em diversos Estados brasileiros, ensejou o desenvolvimento pelo CONANDA do projeto piloto "Família Solidária", que se propõe a cadastrar, capacitar e acompanhar famílias que se voluntariaram para receber essas crianças e adolescentes incluídas no PPCAAM desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

O projeto piloto foi um grande sucesso, e tem sua continuidade garantida no âmbito da União até agosto de 2022. O Distrito Federal atualmente possui 24 famílias solidárias cadastradas, e diversos casos de crianças e adolescentes acolhidos com sucesso por essas famílias. Atualmente, estudase a inclusão do Projeto Família Solidária de forma permanente na execução do PPCAAM pelo Distrito Federal.

Apesar do sucesso do Família Solidária e dos grandes avanços procedimentais do PPCAAM/DF, há a necessidade do estabelecimento de procedimentos judiciais para inclusão dessas crianças e adolescentes desacompanhados, que necessitam suprir a ausência de responsáveis legais por meio da intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Contudo, como foi destacado anteriormente, o PPCAAM é um programa de proteção com diversas excepcionalidades, a principal delas sendo a indispensabilidade do sigilo no tratamento das informações dos casos em proteção pelos profissionais envolvidos. Essa situação excepcional gera a necessidade de estabelecer protocolos atualizados, para resguardar a segurança jurídica.

Há também outras situações que requerem atenção especial. Destaca-se, por exemplo, que a Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal atua como juiz neutro no âmbito do PPCAAM nacional, sendo responsável por transferir os andamentos jurídicos de casos do Estado de origem do protegido para o Estado de acolhimento (nos casos em que há transferência do protegido entre unidades da federação). Essa função da VIJ/DF é fundamental para a garantia de sigilo nas transferências de casos, mas apresenta desafios quando os casos têm como origem ou destino o Distrito Federal, o que enseja maiores alinhamentos entre o fluxo nacional e o fluxo distrital.

O PPCAAM atende casos muito diversos entre si, geralmente acometidos das mais variadas e extremas formas de vulnerabilidade social, não raro são recebidos casos que demandam atuações judiciárias diversas, não restritas a questões de inclusão e guarda. Para esses casos, faz-se necessário uma maior interlocução oficial entre a área técnica da SEJUS e os atores envolvidos no Poder Judiciário. De uma forma geral, todos esses desafios poderão ser melhor endereçados com a proposta de criação de Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, que possa alinhar procedimentos jurídicos e resolver com celeridade quaisquer casos que demandem atenção especial.

#### **4. DISCUSSÃO NACIONAL SOBRE FLUXOS DO PPCAAM - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Atualmente o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), está debatendo a elaboração de uma resolução contendo instruções para um fluxo unificado nacional a respeito dos casos do PPCAAM. Ressalta-se que muitos dos desafios envolvendo os fluxos jurídicos nacionais do PPCAAM estão sendo debatidos e construídos na medida em que a própria política de proteção tem sido aprimorada.

O Distrito Federal é atualmente uma referência na execução do PPCAAM, e acompanha as diretrizes a serem estabelecidas nacionalmente, que certamente trarão mais aprimoramentos à política. Contudo, a resolução do CNJ não contemplará todas as situações envolvendo o PPCAAM no âmbito distrital, e ainda restarão questões específicas a serem endereçadas. Além disso, a discussão de procedimentos referentes ao PPCAAM no Distrito Federal será importante para adaptar a resolução que venha a ser adotada pelo CNJ ao contexto local.

Assim que o CNJ adote uma resolução referente ao funcionamento do PPCAAM, caberá ao Grupo de Trabalho Especial Judiciário avaliar o teor dessa resolução de forma a complementá-la e publicizá-la ao Poder Judiciário.

## **5. OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

São objetivos do presente ajuste:

**I** - Garantir a proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

**II** - Adequar eventuais fluxos federais do PPCAAM ao contexto do Distrito Federal, sempre observando ao princípio da legalidade;

**III** - Priorizar o acolhimento familiar em face do acolhimento institucional, quando do ingresso no PPCAAM/DF de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais e/ou responsáveis;

**IV** - Favorecer a integração sistêmica entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do PPCAAM/DF, nos moldes do art. 88, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**V** - Aprimorar, no Distrito Federal, a metodologia do Projeto “Família Solidária”, enquanto estratégia de enfrentamento ao acolhimento e outras formas de institucionalização de crianças e adolescentes, incidindo na política pública do PPCAAM/DF.

**VI** - Assegurar a efetividade dos objetivos propostos pelo PPCAAM/DF e pela modalidade de acolhimento familiar em “Família Solidária”.

## **6. METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:**

**I** - Criação do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, com seus 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, representando cada um dos órgãos envolvidos: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal e Secretaria e Cidadania de Justiça do Distrito Federal.

**II** - Estabelecimento de um regimento interno que contemple a regularidade das reuniões ordinárias e os critérios para convocações de reuniões extraordinárias.

**III** - Elaboração de um caderno de protocolos e fluxos, consolidando todas as decisões de alinhamento procedimental definidas pelo Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

**IV** - Endereçamento dos casos urgentes apresentados pela equipe técnica do PPCAAM/DF ao Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, de forma a garantir a proteção à vida, a fruição dos direitos básicos dos protegidos e o sigilo dos casos em proteção.

## **7. INDICATIVOS DE REALIZAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS:**

I - Publicação oficial que comprove o estabelecimento e indicações dos representantes para o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF;

II - Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF;

III - Caderno de protocolos e fluxos do PPCAAM, com decisões compiladas pelo Grupo;

IV - Resolução efetiva das dificuldades encontradas nos casos excepcionais trazidos pela equipe técnica, comprovada mediante os relatórios qualitativos apresentados pela equipe técnica mensalmente à Secretaria de Justiça e de Cidadania.

## **8. ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

### **8.1. Implementação (início da execução)**

Será instituído o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, formado por um representante titular e um suplente de cada órgão representado: TJDF, MPDF, DPDF e SEJUS, podendo contar ainda com a presença de representantes da equipe técnica do PPCAAM/DF.

O grupo irá decidir a respeito de como se dará o seu funcionamento, estabelecendo a regularidade de suas reuniões, os critérios para convocação de reuniões extraordinárias e outros assuntos procedimentais.

### **8.2. Desenvolvimento (até o 60º mês)**

Durante a execução do Termo de Cooperação Técnica, o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF irá manter a regularidade dos seus encontros para debater os fluxos e procedimentos judiciais envolvendo o PPCAAM/DF, cabendo sugerir e estabelecer aprimoramentos. Poderão ser propostas medidas que aprimorem as legislações já existentes sobre o PPCAAM, como: documentos requisitados para certas ações, documentos a serem expedidos pela Justiça, processo formal de tramitação de demandas e demais necessidades apresentadas.

### **8.3. Endereçamento das urgências (até o 60º mês)**

Durante a execução serão acolhidos e endereçados, com urgência, os casos extraordinários que estejam sob avaliação ou proteção da equipe técnica do PPCAAM/DF e que não tenham sido ainda contemplados pelas decisões anteriores do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

### **8.4. Revisão (após a finalização de resolução do CNJ)**

Após a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça de resolução sobre o fluxo judiciário do PPCAAM, o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá estudá-la e complementá-la, no que convier, para a realidade do Distrito Federal.

### **8.5. Principal Entrega**

O Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá concluir a compilação dos seus trabalhos por meio um caderno unificado de protocolos e fluxos do PPCAAM/DF, a ser validado

pelas instâncias superiores, que servirá de guia dos protocolos judiciais relacionados à política de proteção. Deverá ser dada ampla publicidade para esse caderno de protocolos e fluxos, principalmente para a rede de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

## 8.6. Encerramento/Renovação (60º mês)

Ao final da vigência do Termo de Cooperação, o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF irá encerrar os seus trabalhos, ou, caso haja consenso entre as partes de que o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá continuar a deliberar, se procederá com a elaboração de um novo Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 03/07/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3004807** e o código CRC **B43BB704**.